

ATA Nº 0002/2022 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às treze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e um do mês de fevereiro do ano de
2 dois mil e vinte e dois, através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da
3 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 2ª (Segunda)
4 reunião ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de**
5 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti**, contando ainda com a
6 presença dos Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela em substituição
7 ao conselheiro Adão Dias de Oliveira, que justificou sua ausência tempestivamente, Edvan
8 Bonetti, Emerson Gley Lobo Monteiro, além da presença da Assessoria Jurídica do
9 CRCMS, Sandrelena Sandim da Silva Maluf. **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados**
10 **e julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos de Fiscalização pela**
11 **ordem alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS
12 BERNART - Processo 2021/000175 U - [REDACTED]
13 [REDACTED] da cidade de NAVIRAI por infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL
14 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato 1)Empresa
15 constituída como empresário individual, tendo como atividade econômica "Atividades de
16 Contabilidade, Atividades de Auditoria e Consultoria Contábil, sem registro cadastral no
17 CRCMS e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio da fotocópia do
18 requerimento de empresário registrado na JUCEMS sob nº 54101919144 em 11/01/2021,
19 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e verificações internas no CRCMS. - penalidade
20 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da
21 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
22 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,
23 ou seja, 5 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00
24 (dois mil, quinhentos e quinze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida
25 para 3 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais),
26 com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
27 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
28 000017/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo
29 2021/000176 U - [REDACTED] da cidade de
30 NAVIRAI por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
31 CFC. - (Fato 1)TITULAR DA [REDACTED]
32 [REDACTED] A QUAL POSSUI EM SEU OBJETO SOCIAL "ATIVIDADES DE
33 AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ATIVIDADES DE
34 CONTABILIDADE", SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL
35 (LEIGO), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FOTOCÓPIA DO
36 REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, REGISTRADO NA JUCEMS SOB Nº
37 54101919144 EM 11/01/2021, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E
38 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1
39 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do
40 Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
41 Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 04 (quatro) anuidades no valor
42 de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, devido à

43 primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil
44 e seis reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da
45 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a
46 Deliberação sob nº 000018/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -
47 Processo 2021/000179 U - [REDACTED]
48 da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL
49 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato 1)Constituir empresa
50 individual de responsabilidade limitada- Eireli, a qual possui em seu objeto social "Serviços
51 de Contabilidade", sem registro cadastral no CRCMS e falta de estruturação legal, o que
52 identificamos por meio da fotocópia do ato de constituição registrado na Junta Comercial
53 sob nº 54600151985 em 21/03/2019, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no
54 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
55 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da
56 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
57 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei,
58 ou seja, 5 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00
59 (dois mil, quinhentos e quinze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida
60 para 3 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Um mil quinhentos e nove reais),
61 com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
62 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
63 000019/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo
64 2021/000180 U - [REDACTED] da cidade de
65 CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula
66 13 do CFC. - (Fato 1)Titular da [REDACTED]
67 [REDACTED], a qual possui em seu objeto social "Serviços de Contabilidade", sem
68 possuir a devida formação profissional (leiga), o que identificamos por meio da fotocópia
69 do ato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul,
70 sob nº [REDACTED], Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no
71 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
72 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da
73 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
74 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei,
75 ou seja, 04 (quatro) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.012,00
76 (Dois mil e doze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para duas
77 anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), com base na alínea "b" do art.
78 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20
79 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000020/2022. Conselheiro (a)
80 ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000205 U - [REDACTED]
81 [REDACTED] da cidade de CORUMBA por infração a
82 (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)Titular da
83 empresa [REDACTED], a qual
84 possui na descrição de atividade econômica "Atividades de Contabilidade", sem possuir a
85 devida formação profissional (leigo), o que identificamos por meio do Comprovante de
86 Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação

87 interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades
88 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,
89 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da
90 penalidade prevista em lei, ou seja, 04 (quatro) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma,
91 totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, devido à primariedade do autuado,
92 reduzida para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), com base na
93 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
94 a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000021/2022.
95 Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000206 U -
96 [REDACTED] da cidade de CORUMBA por
97 infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º,
98 incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato 1)Constituir empresa a qual possui na descrição de
99 atividade econômica "Atividades de Contabilidade", sem registro cadastral no CRCMS e
100 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do Comprovante de Inscrição e
101 de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no
102 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal
103 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e
104 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na penalidade
105 prevista em lei, ou seja, 5 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando
106 R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), porém, devido à primariedade da
107 autuada, reduzida para 3 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00, (Um mil,
108 quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56
109 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada
110 a Deliberação sob nº 000022/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo
111 2021/000091 U - [REDACTED] da cidade de
112 PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº
113 14. - (Fato 1)Admitir e manter exercendo atividades fisco-contábeis, a colaboradora [REDACTED]
114 [REDACTED], sem registro profissional no CRC, o que identificamos por
115 meio da Fiscalização Eletrônica nº 7495, Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-
116 Contábeis e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2
117 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"
118 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
119 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 08
120 anuidades, no valor de R\$- 503,00 cada uma, totalizando R\$- 4.024,00 (Quatro mil e vinte
121 e quatro reais), porém, por ser a empresa autuada primária, reduzida a penalidade para
122 multa pecuniária equivalente a 04 anuidades, totalizando o valor de R\$- 2.012,00 (Dois mil
123 e doze reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da
124 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a
125 Deliberação sob nº 000023/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo
126 2021/000162 U - [REDACTED] da
127 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46,
128 c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)TITULAR DA EMPRESA [REDACTED]
129 [REDACTED], A QUAL POSSUI EM SEU OBJETO
130 SOCIAL "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE", SEM POSSUIR A DEVIDA

131 FORMAÇÃO PROFISSIONAL (LEIGO), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
132 REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO PROTOCOLADO NA JUCEMS, CADASTRO
133 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -
134 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para
135 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.
136 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de
137 multa pecuniária equivalente a 04 (Quatro) anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos
138 e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), reduzidas pela
139 primariedade para multa equivalente a 02 (Duas) anuidades, totalizando a infração em
140 multa pecuniária no valor de R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), com base na Alínea "b"
141 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
142 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000024/2022.
143 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000163 U - [REDACTED]
144 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração
145 a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II
146 CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA COMO EMPRESÁRIO
147 INDIVIDUAL TENDO COMO ATIVIDADE ECONÔMICA "ATIVIDADES DE
148 CONTABILIDADE", SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS E FALTA DE
149 ESTRUTURAÇÃO LEGAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO REQUERIMENTO
150 DE EMPRESÁRIO PROTOCOLADO NA JUCEMS, CADASTRO NACIONAL DA
151 PESSOA JURÍDICA E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista
152 (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade
153 (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
154 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente
155 a 10 (Dez) anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma,
156 totalizando R\$- 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), porém, por ser a autuada primária,
157 reduzida a penalidade para multa pecuniária equivalente ao valor de 05 (Cinco) anuidades,
158 totalizando o valor de R\$- 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais), com base na
159 alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
160 Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000025/2022.
161 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000287 U - [REDACTED]
162 [REDACTED] da cidade de CAMPO
163 GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. -
164 (Fato 1)DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR E MANTER NOS CARGOS DE
165 AUXILIAR DE CONTABILIDADE, CBO 413110, OS COLABORADORES
166 [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], ESTANDO
167 COM SEU REGISTRO PROFISSIONAL BAIXADO, O COLABORADOR [REDACTED]
168 [REDACTED] E O COLABORADOR [REDACTED]
169 [REDACTED] OCUPANDO OS CARGOS DE AUXILIAR DE
170 CONTABILIDADE, CBO 413110 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO
171 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A
172 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA
173 ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O
174 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

175 – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –
176 CAGED, NOTIFICAÇÃO 2021/000306, CONSULTA A BASE DE DADOS DO CFC E
177 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2
178 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"
179 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
180 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 08
181 anuidades, no valor de R\$- 503,00 cada uma, totalizando R\$- 4.024,00 (Quatro mil e vinte
182 e quatro reais), porém, por ser a empresa autuada primária, reduzida a penalidade para
183 multa pecuniária equivalente a 04 anuidades, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze
184 reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
185 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação
186 sob nº 000026/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000290 U -
187 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por
188 infração a (o) (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)OCUPAR
189 CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE NA [REDACTED],
190 [REDACTED],
191 [REDACTED], SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL, O
192 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
193 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE
194 PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO
195 FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES
196 DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO
197 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED O QUAL CONSTA O
198 CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, CBO 413110, CONSULTA A BASE
199 DE DADOS DO CFC E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista
200 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da penalidade
201 (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
202 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente
203 a quatro anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando
204 R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, por ser o autuado primário, reduzida a
205 penalidade para multa pecuniária equivalente a duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00
206 (Um mil e seis reais), com base na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.
207 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. Baixada a
208 Deliberação sob nº 000027/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo
209 2021/000291 U - [REDACTED] da
210 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c
211 Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)OCUPAR CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE
212 NA [REDACTED]
213 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO
214 CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE ACORDO
215 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A
216 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA
217 ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O
218 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

219 – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –
220 CAGED O QUAL CONSTA O CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, CBO
221 413110, CONSULTA A BASE DE DADOS DO CFC E VERIFICAÇÕES INTERNAS
222 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base
223 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art.
224 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da
225 penalidade de multa pecuniária equivalente a quatro anuidades, no valor de R\$- 503,00
226 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais),
227 porém, por ser o autuado primário, reduzida a penalidade para multa pecuniária equivalente
228 a duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), com base na alínea "b"
229 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
230 1.605/20. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000028/2022.
231 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2021/000177 U -
232 [REDACTED]
233 [REDACTED] da cidade de MARACAJU por infração a (o) (Fato 1)Organização:
234 art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato
235 1)Constituir empresa individual de responsabilidade limitada- Eireli, a qual possui em seu
236 objeto social "atividades de consultoria contábil", sem registro cadastral no CRCMS e falta
237 de estruturação legal, o que identificamos por meio da fotocópia do Contrato Social
238 registrado na Junta Comercial sob nº 54600181132 em 19/12/2019, Comprovante de
239 Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação
240 interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades.
241 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,
242 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na
243 penalidade prevista em lei, ou seja, 06 anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três
244 reais) cada uma, totalizando R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), porém, devido à
245 primariedade da autuada, reduzida para quatro anuidades no valor total de R\$ 2.012,00
246 (Dois Mil e doze reais), com base na Alíneas "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e
247 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada
248 a Deliberação sob nº 000029/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
249 MONTEIRO - Processo 2021/000178 U - [REDACTED]
250 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL
251 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)Titular da empresa [REDACTED]
252 [REDACTED]
253 [REDACTED], a qual possui em seu objeto social "Atividades de
254 Consultoria Contábil " sem possuir a devida formação profissional (leigo), o que
255 identificamos por meio da fotocópia do Ato de Constituição registrado na Junta Comercial
256 sob nº 54600181132 em 19/12/2019, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no
257 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
258 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da
259 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
260 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,
261 ou seja, 06 anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando
262 R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida

263 para três anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Mil quinhentos e nove reais), com base
264 na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
265 a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000030/2022.
266 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2021/000269 U -
267 [REDACTED] da cidade de CASSILANDIA por
268 infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
269 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE
270 EMPRESÁRIA LIMITADA, POSSUINDO EM SEU OBJETO “ATIVIDADES DE
271 CONTABILIDADE” O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO
272 2021/000214, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E
273 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2
274 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"
275 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
276 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, seis anuidades no
277 valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 3.018,00, porém, devido à primariedade da
278 autuada, reduzida para três anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Mil quinhentos e nove
279 reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
280 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
281 000031/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
282 2021/000281 U - [REDACTED] da cidade de
283 ANTONIO JOAO por infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46,
284 com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA
285 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE ECONÔMICA
286 “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE” SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL
287 NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000233,
288 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E
289 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2
290 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"
291 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
292 1.605/20. Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei, ou seja, cinco anuidades no
293 valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (Dois mil
294 quinhentos e quinze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para três
295 anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Mil quinhentos e nove reais), com base na Alínea
296 "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
297 1.605/20. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000032/2022. -----
298 **Para o julgamento de seus processos, o coordenador conselheiro Josemar Battisti,**
299 **transfere a Coordenação da Câmara para o conselheiro Edvan Bonetti, que passa a**
300 **coordenar a sessão.** Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000082 U
301 - [REDACTED] da cidade de
302 CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Organização: art.15 do DL 9.295/46, c/c
303 arts. 21, § 1º e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - (Fato 1)SOCIEDADE
304 EMPRESÁRIA LIMITADA CONSTITUÍDA SEM A DEVIDA AVERBAÇÃO DA
305 ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO
306 DE NOTIFICAÇÃO Nº 2020/000149 E VERIFICAÇÕES INTERNAS. - penalidade

307 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da
308 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
309 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de 10 (dez)
310 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, porém, devido a primariedade da autuada,
311 reduzida para 4 anuidades no valor total de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), com base
312 na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
313 Res. CFC 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
314 000033/2022. Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000273 U -
315 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por
316 infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
317 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE
318 SIMPLES LIMITADA, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE ECONÔMICA
319 "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE" SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL
320 NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000216
321 E 2021/000217, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E
322 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2
323 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"
324 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
325 1.605/20. Decisão: Estando descaracterizada a infração, voto pelo arquivamento do
326 processo por regularização no prazo legal. Aprovado por unanimidade. Baixada a
327 Deliberação sob nº 000034/2022. ---- **O conselheiro Edvan Bonetti devolve a**
328 **coordenação dos trabalhos ao conselheiro Josemar Battisti que assume a**
329 **coordenação.** Foram apresentados ainda 07 (sete) Processos arquivados sumariamente
330 com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020: Processo 2021/000154
331 de [REDACTED], Processo 2021/000155 de [REDACTED]
332 [REDACTED], Processo 2021/000182 de [REDACTED]
333 [REDACTED], Processo 2021/000209 de [REDACTED],
334 Processo 2021/000210 de [REDACTED] e Processo
335 2021/000260 de [REDACTED]. Esgotada a pauta, os
336 trabalhos foram encerrados as dezesseis horas. A presente ata foi redigida por mim,
337 Contador Fernando Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do
338 CRC/MS, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador
339 **Josemar Battisti**, _____, **Coordenador da Câmara** e pelos demais
340 Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
